



**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande**

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

DELIBERAÇÃO nº 24/2008

**Aprova Normas Gerais para criação e
funcionamento de Câmaras Técnicas.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande-CBH Verde Grande, no uso das atribuições conferidas pela Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno, em especial pelos artigos 6º, V; 10, I e 27 a 32,

DELIBERA:

Art. 1º - As Câmaras Técnicas, órgãos colegiados e consultivos, integrantes da estrutura organizacional do CBH Verde Grande, serão criadas por Decisão do Plenário para objetivo(s) determinado(s), conforme previsões contidas no Regimento Interno e será(ao) regida(s) pelas seguintes Normas Gerais.

Parágrafo Único - A Câmara Técnica, dependendo da finalidade e conveniência do Plenário, poderá ser temporária ou permanente.

Art. 2º - A Deliberação de criação de Câmara Técnica definirá sua composição, atribuições e regras específicas de funcionamento.

Art. 3º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH-VERDE GRANDE e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Parágrafo Único: Em caso de desistência ou exclusão de membro a sua substituição será definida pelo Plenário do CBH Verde Grande, na primeira reunião subsequente.

Art. 4º - As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, cinco e, no máximo, dez membros.

Parágrafo Primeiro: Os membros titulares e suplentes do CBH Verde Grande poderão participar das Câmaras Técnicas.

Parágrafo Segundo: A designação e/ou indicação de membros para as Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, por membro(s) titular(es).

Parágrafo Terceiro: Indicada e/ou eleita e formalmente científica a entidade informará à Secretaria Executiva seu representante e respectivo suplente.

Art. 5º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de até 03 (três), e encerrará com o mandato da Diretoria, renovável por igual período, na forma do mandato do Plenário.

Parágrafo Único: Em caso de Câmara Técnica Temporária o Plenário, na Deliberação de criação, determinará sua duração.

Art. 6º - As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar tomada de decisões do Plenário, competindo a elas:

I - analisar, elaborar pareceres e apresentar ao Plenário do CBH-VERDE GRANDE assuntos relacionados às metas e programas contidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

II - analisar, elaborar pareceres e submeter ao Plenário do CBH-VERDE GRANDE assuntos relativos às políticas estaduais de recursos hídricos, bem como à implementação e integração dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e de seus instrumentos de gestão, relativos à Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande; e

III - examinar demandas dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, para submetê-las à apreciação do Plenário do CBH-VERDE GRANDE.

Art. 7º - O CBH-VERDE GRANDE poderá em parceria com o CBH-São Francisco e com comitês ou organismos de bacias existentes em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente, por meio da proposição de regras de articulação e integração.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas poderão iniciar suas atividades imediatamente após a Deliberação de sua criação.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro: A Coordenação deverá ser exercida, preferencialmente, por representante de entidade capaz de dar suporte técnico, operacional e/ou logístico à Câmara;

Parágrafo Segundo: A forma de funcionamento das Câmaras Técnicas será definida pelos seus membros.

Parágrafo Terceiro: Entendendo conveniente a Câmara Técnica poderá criar seu próprio Regimento que será aprovado por 2/3 de seus membros, sempre em observância ao Regimento Interno do Comitê.

Parágrafo Quarto: Dúvidas, indefinições e/ou casos omissos quanto ao funcionamento e operacionalidade das Câmaras Técnicas deverão ser submetidas ao Plenário do CBH-VERDE GRANDE ou ao seu Presidente nos casos de justificada urgência.

Art. 10 - Por deliberação da Câmara Técnica, o seu coordenador convidará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimento ou participar dos trabalhos.

Art. 11 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, tendo direito à voz e voto, somente os participantes definidos nesta norma geral.

Art. 12 - As solicitações às Câmaras Técnicas, de estudos, pareceres e outros trabalhos afins serão efetuadas por Deliberação do Plenário ou por iniciativa do Presidente ou Secretário Executivo do CBH-VERDE GRANDE.

Art. 13 - Os integrantes das Câmaras Técnicas, mediante comunicação prévia ao Coordenador, poderão fazer-se acompanhar de assessor técnico que terá direito a voz nas reuniões da Câmara Técnica.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência.

Art.14 - O Coordenador, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões poderá limitar o tempo para manifestações.

Art. 15 - As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, isto é, mais de 50% (cinquenta por cento) de votos dos membros habilitados e presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Câmara Técnica serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Executiva do CBH-VERDE GRANDE deverá suprir de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, auxiliando, inclusive, nas articulações necessárias.

Parágrafo Terceiro: Havendo aprovação por maioria dos votos dos membros presentes à reunião, o parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta da reunião subsequente do CBH-VERDE GRANDE.

Art. 16 - As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho Mínimo compatível com o Plano de Bacias e cronograma de trabalho do CBH-VERDE GRANDE.

Art. 17 - Perderão a condição de membro da Câmara Técnica, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito e aceita pelos demais membros.

Parágrafo Único: O regimento interno da Câmara Técnica ou a decisão do Plenário poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo cronograma de trabalhos.

Art. 18 - Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada ata sucinta, que após aprovação de seus membros será assinada pelo coordenador passando a fazer parte da documentação da Câmara Técnica.

Parágrafo Único: Das atas deverá constar a relação de participantes extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Art. 19 - Os documentos pertinentes às reuniões e/ou de interesse da Câmara Técnica deverão ser remetidos aos seus membros pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Todos os documentos gerados pela Câmara Técnica, incluindo convocações, atas, pareceres, informações e/ou solicitações deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, pelo Coordenador.

Art. 20 - Esta Deliberação deverá ser encaminhada formalmente, pelo Presidente do CBH VERDE GRANDE, aos membros indicados e/ou eleitos para as Câmaras Técnicas, juntamente com a Deliberação específica.

Parágrafo Único: Esta Deliberação deverá ser encaminhada à Agência Nacional de Águas-ANA, para ciência.

Art. 21 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Montes Claros/MG, 29 de maio de 2008


Marcelo Ferrante Maia
Presidente do CBH-Verde Grande

MSMAC

Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Rua: Agapito dos Anjos, 255 – Cândida Câmara – CEP. 39.401-040 – Montes Claros/MG
Telefone: (38) 3221-5633 – Site: www.verdegrande.cbh.gov.br
E-mails: secretaria.verdegrande@cbh.gov.br
ascom.verdegrande@cbh.gov.br